

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2026

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO**, CNPJ n. 15.251.804/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ANTÔNIO ALVES CABRAL FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 578.300.105-07, e do outro lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA E REGIÃO**, CNPJ Nº 16.255.812/0001-18, neste ato representado pelo sua diretora presidente Maria José dos Santos Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 327.034.655/72 todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias e de acordo com a legislação aplicável, resolvem, formalizar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, doravante denominada simplesmente de **CCT**, através das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

Parágrafo Primeiro: A eficácia e a obrigatoriedade de cumprimento desta Convenção se iniciam na data de sua assinatura pelas partes.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada a retroatividade de todas as cláusulas econômicas e sociais à data de início da vigência (01 de novembro de 2025). Eventuais diferenças salariais ou de benefícios resultantes da aplicação desta CCT deverão ser pagas pelas empresas na folha de pagamento do mês subsequente à sua assinatura.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de vencida esta CCT e não houver entrado em vigor a nova CCT, esta vigorará por mais 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a todos os trabalhadores das Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios, com abrangência territorial nas JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VARZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLANDIA, VÂRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÂRZEA DA ROÇA e MAIRI.

I – CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de novembro de 2025, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)**, para os (as) empregados (as) com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office-boy, faxineiro (a), carregador (a), trabalhador (a) braçal, copeiro (a), vigia, entregador (a), auxiliar de serviço, servente e similar.
- b) **R\$ 1.670,00 (um mil setecentos e setena reais)** para os demais empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL E REGRAS DE TRANSIÇÃO Aos empregados abrangidos por esta Convenção, cujos salários sejam superiores aos pisos definidos na Cláusula Terceira, será concedido um reajuste salarial de **4,17% (quatro virgula dezessete por cento)**, incidente sobre o salário vigente em **1º de fevereiro de 2025**.

Parágrafo Primeiro – Compensação Geral: Fica expressamente autorizada a compensação de todos os aumentos, abonos, reajustes e antecipações salariais, de natureza espontânea ou legal, concedidos no período de 01 de junho de 2025 até a data de assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo – Regra de Transição para Empresas Vinculadas a Outros Instrumentos:

As empresas que, no período compreendido pela data-base (**01/02/2025**) e a assinatura desta CCT., já tenham cumprido obrigações de reajuste salarial por força de outra Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, seguirão as seguintes regras para evitar a cumulatividade de obrigações:

a) Caso o percentual de reajuste já concedido seja **igual ou superior** aos 4,17% (quatro virgula dezessete por cento) previstos no *caput*, a obrigação salarial referente a esta cláusula **será considerada integralmente quitada**, não sendo devido nenhum pagamento complementar.

b) Caso o percentual já concedido seja **inferior** aos 4,17% (quatro virgula dezessete por cento), as empresas deverão **pagar apenas a diferença complementar**, de modo a atingir o total de 4,17% estabelecido nesta Convenção a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Proporcionalidade: Para os empregados admitidos após a data-base (01 de fevereiro de 2025), o reajuste salarial será aplicado de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto – Pagamento das Diferenças: As eventuais diferenças salariais e de benefícios resultantes da aplicação desta Convenção deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à sua assinatura, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão, mensalmente, aos (as) seus (as) empregados (as), para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente aos (as) seus (as) empregados (as) que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do piso, se o (a) empregado (a) tiver menos de 90 (noventa) dias de tempo de serviço efetivo na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os (as) que possuem tempo de serviço superior.

Parágrafo primeiro: Os (as) empregados (as) que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

Parágrafo segundo: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos (as) seus (as) empregados (as) das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPREGADOS (AS) COMISSIONADOS (AS)

Os empregados que percebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) Para fins de apuração de férias, aviso prévio e salário maternidade, será utilizada a média simples das remunerações variáveis (comissões) auferidas nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao evento.

b) O pagamento do 13º salário observará a média das comissões dos últimos 6 (seis) meses, da seguinte forma:

I - A primeira parcela, paga até 30 de novembro, corresponderá à média das comissões dos últimos 6 (seis) meses, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e dividido por 6.

II - A segunda parcela, paga até 20 de dezembro, terá como base de cálculo a média das comissões de junho a novembro, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e dividida por 6, compensando-se o valor da primeira parcela.

III - A diferença apurada com a inclusão da comissão do mês de dezembro será paga junto com o salário de janeiro do ano subsequente.

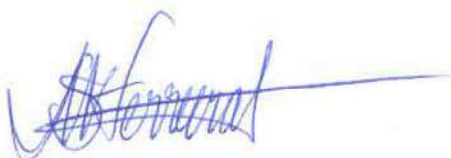
c) O empregado remunerado exclusivamente por comissão pura terá garantida uma remuneração mínima mensal equivalente a **R\$ 1.670,00 (um mil setecentos e setenta reais)**, já incluído o Descanso Semanal Remunerado (DSR). Caso suas comissões não atinjam este valor, a empresa pagará o complemento.

d) É vedado o estorno ou desconto nas comissões do empregado em razão da inadimplência do cliente, desde que a venda tenha sido realizada de acordo com as normas da empresa.

e) O vendedor comissionista não será obrigado a executar tarefas que não sejam pertinentes à sua função, como serviços de carga/descarga ou limpeza geral do estabelecimento.

f) O percentual da quebra de caixa para os empregados comissionistas é de 10% (dez cento) sobre o somatório da remuneração, mais a comissão (comissionista) ou, conforme o caso, o valor das comissões recebidas (comissionista puro).

Parágrafo Único: O empregador fica obrigado a anotar na Carteira de Trabalho (CTPS) do empregado o seu salário fixo (se houver) e o percentual ajustado a título de comissão.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á através de depósito bancário em conta formalmente indicada pelo (a) empregado (a).

Parágrafo primeiro: A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do (a) trabalhador (a), independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

Parágrafo segundo: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo terceiro: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo quarto: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo (a) trabalhador (a) ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do (a) trabalhador (a), uma vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do (a) trabalhador (a).

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino)



	Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais



	Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo,



	- Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.



	• O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.

Consultas Subsidiadas***	- O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: - Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. - O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica. - O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa de Saúde Mental***	Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos trabalhadores o acesso a serviços psicológicos. Cobertura: Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: - Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; - Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.



Desconto Farmácia*****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

******Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.**

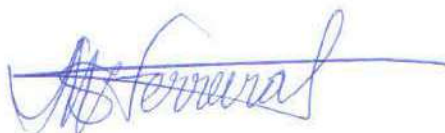
*******Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

*******Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através dos sites abaixo relacionados, para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

www.bemmaisbeneficios.com.br/jacobina

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador



ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício nos sites abaixo relacionados, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

www.bemmaisbeneficios.com.br/jacobina

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa **Gestora por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelos sites:

www.bemmaisbeneficios.com.br/jacobina

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de

vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal do (a) empregado (a) será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com até 08 (oito) horas diárias, sendo permitida a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana serão devidamente compensadas, em conformidade com a Lei.
- b) As horas extras do (a) empregado (a), uma vez não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento), de acordo com a Lei.
- c) Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos (as) empregados (as) convocados (as) para o trabalho suplementar com duração igual ou superior a 1:00h (uma hora), um lanche (*in natura*) ou ticket refeição ou alimentação no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Parágrafo primeiro: Fica acordado entre os sindicatos convenientes, que as empresas poderão adotar regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento a ser desenvolvido com jornada diária de 08 (oito) horas e carga horária média semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo segundo: Durante o período em que o empregado permanecer no regime de turno ininterrupto de revezamento de 08 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, ser-lhe-ão assegurados as seguintes vantagens:

- a) Alimentação gratuita, no posto de trabalho, quando estiver em serviço no turno noturno; b) Direito a folgas, conforme a tabela de turno que for adotada.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que laborarem em regime de trabalho de turno ininterrupto de revezamento estabelecido no caput desta cláusula, será concedido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição e descanso, que deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA – COMPENSAÇÃO

Convencionam as partes que as horas excedentes da jornada de trabalho poderão ser compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada diária, observando o disposto abaixo:

- 1) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- 2) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas, que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, zerando assim todas as horas extras destinadas à compensação.
- 3) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- 4) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas diárias, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga.
- 5) Sempre que solicitado pelos empregados, deverão as empresas fornecer cópia do "espelho de ponto" na forma requerida.
- 6) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado e de comum acordo com o empregador.
- 7) Na hipótese de impossibilidade de as empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao previsto no item 2 desta cláusula, fechando o sistema a cada 60 (sessenta) dias, como aqui previsto. Em caso de o pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), incidente exclusivamente sobre as horas extras trabalhadas e não compensadas.
- 8) No momento da rescisão contratual caso o funcionário tenha horas negativas ou positivas deverão ser pagas ou descontadas na rescisão, até o limite da remuneração do trabalhador.

Parágrafo único: A redução de jornada diária de que trata a cláusula somente poderá advir da compensação de horas extras trabalhadas, não se admitindo a sua estipulação para fins de redução do salário, conforme disciplina o artigo 7º, inciso VI da CF/88 e ditames da Lei 13.189/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICA/ VIRTUAL

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria n.º 373 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- i. restrições à marcação do ponto;
- ii. marcação automática do ponto;
- iii. exigência de autorização prévia para marcação sobre jornada;
- iv. alteração ou eliminação dos dados registrados pelo (a) empregado (a).

Parágrafo segundo - para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- v. estar disponíveis no local de trabalho;
- vi. permitir a identificação de empregador e empregado (a); e

- vii. possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo (a) empregado.

Parágrafo terceiro - As empresas que optarem pela utilização da marcação virtual não poderão impor aos (as) seus (as) empregados (as) o ônus de aquisição de aparelhos celulares, ou equipamentos para implantação do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS AOS DOMINGOS.

As empresas do ramo atacadista que desejarem funcionar nos dias de domingo, com jornada de trabalho de 6h nas condições abaixo discriminadas:

Parágrafo Primeiro: O horário de funcionamento aos domingos dos estabelecimentos descritos nesse parágrafo, será até às 14:00hs e 6h diárias, As empresas que desejarem extrapolar o horário de funcionamento acima descrito poderão fazê-lo mediante celebração de instrumento de acordo coletivo, a ser previamente firmado com o sindicato dos comerciários.

Parágrafo Segundo: As horas laboradas nessas datas serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou compensada de forma dupla em até 30 (trinta) dias, sendo uma destas folgas o DSR.

Parágrafo Terceiro: Será fornecido aos trabalhadores lanche gratuito nesses dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS NOS FERIADOS Convencionam as partes que as empresas de atacados. **NÃO** funcionarão nas seguintes datas: 1º de janeiro (Ano Novo), Segunda-feira de Carnaval (Comemoração ao Dia do Comerciário), 1º de maio (Dia Internacional do Trabalho), 25 de dezembro (Natal).

Parágrafo Primeiro: Quanto aos demais feriados nacionais, estaduais e municipais estabelecidos por Lei, fica autorizado o trabalho, para as empresas do ramo atacadista que necessitarem funcionar seus comércios nos feriados não vedados no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O horário de funcionamento das empresas de atacados nos feriados não proibidos, será até às 14:00h. As empresas que desejarem extrapolar o horário de funcionamento acima descrito poderão fazê-lo mediante celebração de instrumento de acordo coletivo, a ser previamente firmado com o sindicato dos comerciários.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que trabalharem nos feriados acordados, será assegurada uma bonificação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), não havendo folga compensatória pelo labor neste dia. As referidas bonificações possuirão natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto: A bonificação prevista no parágrafo quarto desta cláusula, deverá ser paga na folha de pagamento de ocorrência do respectivo feriado, com caráter indenizatório, não integrando o salário para qualquer fim.

Parágrafo Quinto: As empresas que desejarem poderão por mera liberalidade efetuar o pagamento da referida bonificação logo após o término da jornada ou antes do fechamento da folha.

Parágrafo Sexto: Os empregados que forem escalados para o labor em dias de feriado receberão alimentação de forma gratuita.

Parágrafo Sétimo: Na cidade de Capim Grosso, por conta da feira livre na segunda-feira de Carnaval o comércio funcionará e o feriado será comemorado no dia 25 de junho, conforme portaria 417/2023 (prefeitura de Capim Grosso) os Supermercados e Atacados de Auto serviço, mercadinhos e minimercados NÃO funcionarão.

Parágrafo oitavo. O trabalho no dia dos comerciários é permitido para os profissionais da área de vigilância, segurança patrimonial e manutenção, que poderão laborar quando houver necessidade do serviço ou realizar vistoria no local, sendo devido o recebimento do abono no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos (as) seus (as) empregados alimentação aos seus funcionários através do sistema de refeição convênio (ticket de refeição ou alimentação), sem natureza salarial, com valor diário não inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo primeiro: Os referidos valores valem somente a partir de 1º de agosto de 2025.

Parágrafo segundo: As empresas que preferirem podem, ao invés de fornecer ticket refeição aos (as) empregados (as), conceder esse benefício através de refeitórios, cestas básicas ou de refeições prontas e, neste caso, comprometem-se a fiscalizar a qualidade da refeição servida dentro de padrões nutricionais adequados e suficientes à manutenção da saúde do trabalhador.

Parágrafo terceiro: As empresas que optarem pelo fornecimento de cesta básica como substituição ao ticket, concederá uma cesta com valor igual ao somatório dos tickets nos dias previstos para o labor no mês referência.

Parágrafo quarto: As empresas devem disponibilizar água potável aos (as) funcionários (as) durante o período de expediente.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS E DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar, a mesma remuneração do (a) substituído (a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA PROVISÓRIA

Com exceção dos (as) empregados (as) admitidos (as) em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante - 60 (oitenta) dias após a licença maternidade.
- b) Pré Aposentado - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data para aquisição do direito à aposentadoria voluntária. O (A) empregado (a) perderá o direito a esta garantia se, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.
- c) Acidente do trabalho – Desde a comunicação do acidente na empresa até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS (AS)

Para fins de estatística e controle das categorias Laboral, ficam os empregadores, através dos seus escritórios contábeis e/ou departamento pessoal verificar a possibilidade de enviar,

anualmente, para as entidades sindicais Laborais, a informação de eventuais novos CNPJ, o resumo da folha de pagamento, com o quadro atual de empregados (as) para acompanhamento das movimentações de admissões e desligamentos, das respectivas empresas, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do (a) empregado (a) para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado (a).

Parágrafo primeiro: A empresa fica proibida de utilizar os empregados (as) comerciários (as) para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO (A) EMPREGADO (A) TERCEIRIZADO (A) NO COMÉRCIO

Os (as) empregados (as) que forem contratados (as) nas empresas do comércio, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos (as) empregados (as) do comércio, além de estarem subordinados (as) as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários (as), tanto em direitos e deveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADO (A) ESTUDANTE

O (A) empregado (a) estudante, estando devidamente comprovada esta condição, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do (a) empregado (a) estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, ou similares como o ENEM com antecedência mínima de 5(cinco)dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO (A) JOVEM APRENDIZ

Os (As) empregados (as) jovens aprendizes terão como base salarial, o salário-mínimo vigente e serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 04 (quatro) horas diárias, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma), para aqueles que não concluíram o ensino fundamental, sendo vedada a prorrogação;
- b) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 06 (seis) horas, podendo ser prorrogada por mais 1(uma) hora, para os que concluíram o ensino fundamental, já computadas as horas destinadas as atividades teóricas e práticas, sendo vedada a prorrogação;
- c) É vedado ao jovem aprendiz fazer horas extras;
- d) É defeso o trabalho do (a) aprendiz aos domingos, feriados e o trabalho noturno;
- e) As férias do (a) aprendiz deverão coincidir com as férias escolares.
- f) As empresas não poderão se utilizar da mão de obra do (a) jovem aprendiz em substituição ao (a) empregado (a), sendo vedado a utilização de mais de 15%(quinze por cento) do quadro composto de jovem aprendiz

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS



Parágrafo Primeiro: A contratação de estagiários pela **CONTRATANTE** rege-se pela Lei nº 11.788/2008 e pelas condições aqui estabelecidas, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular. O descumprimento de qualquer um dos requisitos legais ou contratuais descaracterizará a natureza educativa do estágio, resultando no reconhecimento de vínculo empregatício para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo: A validade do estágio está condicionada à celebração de um Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre a **CONTRATANTE**, o(a) estagiário(a) e a Instituição de Ensino, com vigência máxima de 2 (dois) anos, exceto para estagiários com deficiência. O(A) estudante deverá comprovar matrícula e frequência regular em curso de educação superior, profissional ou ensino médio. O TCE deverá conter, obrigatoriamente, os dados das partes, o plano de atividades, a jornada, o valor da bolsa-auxílio, a previsão de auxílio-transporte e a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo Terceiro: As atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) deverão ser compatíveis com sua área de formação acadêmica, conforme o plano de atividades acordado. A **CONTRATANTE** designará um supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento do estágio, para orientar e acompanhar o(a) estagiário(a), sendo responsável por elaborar relatórios semestrais de avaliação do desempenho.

Parágrafo Quarto: A jornada de estágio não poderá exceder 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior, técnico e médio, ou 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental (EJA). Em períodos de avaliação acadêmica, a jornada poderá ser reduzida pela metade, mediante acordo, sem prejuízo da bolsa-auxílio.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** observará o percentual máximo de estagiários em relação ao seu quadro de pessoal, sendo 1 (um) estagiário para empresas com até 5 (cinco) empregados; até 2 (dois) para empresas de 6 a 10 empregados; até 5 (cinco) para empresas de 11 a 25 empregados; e até 20% (vinte por cento) para empresas com mais de 25 empregados. O descumprimento desta ou de qualquer outra condição anulará a validade do estágio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- CONTRATAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO DE ESTÁGIO

As partes acordantes estabelecem as seguintes condições para a contratação de estagiários pelas empresas, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio):

Parágrafo Primeiro: Para que a contratação de estagiários (as) seja válida e mantenha sua natureza educativa, sem configurar vínculo empregatício, as empresas devem observar, cumulativamente, os seguintes requisitos essenciais. O não cumprimento de qualquer um deles resultará na descaracterização do estágio e na sua consideração como vínculo empregatício regular:

Parágrafo Segundo: Matrícula e Frequência: O (A) estagiário (a) deve estar regularmente matriculado (a) e frequentando cursos de educação superior, ensino médio, educação profissional técnica de nível médio ou anos finais do ensino fundamental (na modalidade profissional da educação de jovens e adultos - EJA). A empresa deverá exigir e manter comprovação da matrícula e frequência do estagiário junto à instituição de ensino.

Parágrafo Terceiro: Termo de Compromisso de Estágio (TCE): A formalização do estágio deve ser feita por meio de um Termo de Compromisso de Estágio, celebrado por escrito entre o (a)

estagiário, a parte concedente (empresa) e a instituição de ensino. O TCE deve conter, no mínimo:

- a) Dados de identificação das partes;
- b) As metas e os objetivos do estágio, que devem ser compatíveis com a proposta pedagógica do curso do (a) estagiário (a) e com seu desempenho escolar;
- c) plano de atividades detalhado, elaborado em comum acordo pelas três partes, que definirá as tarefas a serem desenvolvidas pelo (a) estagiário (a);
- d) A jornada de atividades do (a) estágio (a);
- e) valor da bolsa-auxílio nunca inferior a metade do piso constante da letra "a" da Cláusula Terceira deste instrumento;
- f) do auxílio-transporte;
- g) A cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor do (a) estagiário (a);
- h) O número do CPF do (a) estagiário (a);

Parágrafo Quarto: A vigência do Termo de Compromisso, que não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estagiário (a) portador (a) de deficiência.

Parágrafo Quinto: As atividades desenvolvidas pelo (a) estagiário (a) na empresa devem ser compatíveis com a área de formação e com a proposta pedagógica do curso em que ele (a) está matriculado (a). A empresa deverá garantir a supervisão e o acompanhamento das atividades por um profissional de seu quadro.

Parágrafo Sexto: Carga Horária: A jornada de atividades do estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes de ensino superior, educação profissional técnica de nível médio e ensino médio regular.
- b) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

Parágrafo Sétimo: Deve ser obedecido o percentual de estagiários (as) em relação ao quadro de funcionários da empresa, na seguinte proporção:

- a) até 5 funcionários (as), 1 estagiário (a);
- b) de 6 a 10 funcionários (as), até 2 estagiários (as);
- c) de 11 a 25 funcionários (as), até 5 estagiários (as);
- d) e acima de 25 funcionários (as), até 20% de estagiários (as).

Parágrafo Oitavo: Em períodos de provas ou de elaboração de trabalhos de conclusão de curso, a jornada de estágio poderá ser reduzida pela metade, mediante acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o (a) estagiário (a), sem prejuízo da remuneração e auxílios.

Parágrafo Nono: A empresa designará um supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, para orientar e supervisionar o (a) estagiário (a), com a responsabilidade de elaborar o relatório de atividades a cada 6 (seis) meses, solicitando ainda da instituição de ensino que indique um professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades do (a) estagiário (a).

Parágrafo Décimo: O descumprimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos Parágrafos anteriores desta Cláusula ou de qualquer outra disposição da Lei nº 11.788/2008 descaracterizará o estágio, implicando no reconhecimento do vínculo empregatício do (a) estagiário (a) com a empresa desde o início da prestação de serviços, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos (as) empregados (as) quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- 1) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- 2) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 3) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do (a) filho (a);
- 4) Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;
- 5) Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.

Parágrafo único: O(a) comerciário(a), responsável legal, que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de sus filhos de até 14 anos, terão suas horas abonadas, até 02(dois) dias por ano, mediante comprovação de atestado de comparecimento ou internamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas que contarem, por loja, com mais de 30 (trinta) empregados do sexo feminino, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado à guarda dos (as) respectivos (as) filhos (as) em idade de AMAMENTAÇÃO, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – VALE TRANSPORTE

Atendendo à legislação em vigor, os empregadores ficarão obrigados a fornecer vale transporte aos seus empregados, inclusive no horário de almoço, caso esses se desloquem para suas residências.

Parágrafo Primeiro: As empresas que possuem refeitórios com oferta de alimento ficam desobrigadas do fornecimento de vale transporte para o intervalo de almoço.

Parágrafo Segunda: Os valores correspondentes ao fornecimento do vale transporte constantes no objeto acima poderão ser efetuados em pecúnia (espécie) até o quinto dia útil de cada mês, o recibo de pagamento de salário, com o desconto de 6% previsto na legislação, não tem natureza salarial nem incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não se configura como rendimentos tributáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRACHEQUES

As empresas fornecerão aos (as) seus (as) empregados (as) recibos de remuneração mensal discriminando todas as verbas.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que sejam conveniados com os Sindicatos laborais.

Parágrafo Primeiro – No que tange ao recebimento dos atestados médicos, quando o período de afastamento for igual ou inferior a 05(cinco) dias o documento poderá ser apresentado pelo trabalhador no dia do retorno. No caso de afastamentos superior a 05 (cinco) dias, o atestado terá de ser entregue em até 72 (setenta e duas horas) após o vencimento do atestado.



Parágrafo Segundo – As empresas não poderão se negar a receber o atestado médico de comparecimento pessoal ou de pessoa sobre sua dependência, até o limite de 02(dois) atestados dentro do mesmo mês, sendo vedado o desconto das horas devidamente comprovadas pelo respectivo atestado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS

O (A) empregado (a) poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

Parágrafo único: A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos (as) seus (as) empregados (as), sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, devendo fornecer uniforme adequando para empregadas gestantes.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será calculado e regido da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: O (A) empregado (a) que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado (a) do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado (a) apenas pelos dias trabalhados;

Parágrafo segundo: Nos termos da Lei 12.506/2011 c/c Nota Técnica nº 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o aviso prévio não poderá ser trabalhado por mais de 30(trinta) dias, devendo o (a) trabalhador (a) ser indenizado (a) sobre o saldo do aviso prévio proporcional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida da seguinte forma:

- a) Resta convencionado entre os sindicatos convenientes que as Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, deverão ser efetuadas na sede do sindicato representativo da categoria obreira comerciária.
- b) A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, devendo ser realizado o agendamento da homologação na secretaria do sindicato, até o penúltimo dia do vencimento do prazo para pagamento das verbas rescisórias.
- c) Caso não haja comparecimento do empregado no ato de assistência à rescisão contratual previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá a Entidade sindical Profissional, Certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.



- d) A todo empregado do comércio com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensado, sem justa causa, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empregadora;
- e) Para os empregados comissionistas ou que percebam remuneração variável, a base de cálculo para apuração das verbas rescisórias (Aviso Prévio, Férias e 13º Salário) será a **média de sua remuneração variável**, apurada conforme as regras estabelecidas na cláusula específica que trata dos Empregados Comissionistas nesta Convenção.
- f) As empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;
- g) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;
- h) Nos termos do Art. 477, § 8º, da CLT e Tema 127 do c.TST, desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias, homologação e entrega dos documentos rescisórios dentro do prazo estipulado do § 8º do artigo 477 da CLT, até o décimo dia, contados a partir do término do contrato, pagará a este a multa em valor equivalente sua remuneração base para cálculos das parcelas rescisórias e uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após 15 (quinze) dias do afastamento definitivo.
- i) No ato da quitação e homologação do TRCT as empregadoras fornecerão os seguintes documentos: guias de recolhimento do FGTS, Previdência Social, Pagamento Bem Mais Benefícios e das CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS LABORAL E PATRONAL aviso prévio assinado ou carta de pedido de demissão; ASO; RAIS; CTPS atualizada com a devida baixa; a relação de salário contribuição (formulário SB-13); PPP; seguro desemprego em duas vias; contracheque; extrato analítico do FGTS; recibos de quitação de contribuição sindical patronal e laboral, dos últimos 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- EXAMES MÉDICOS

As empresas fornecerão aos seus funcionários cópias dos respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO), além de cópias dos exames complementares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

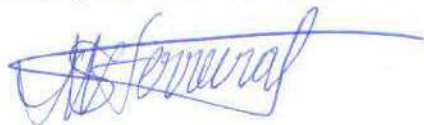
Os empregadores se obrigam a não aceitar no interior de suas empresas empregados de outras empresas sem registo do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PREVENÇÃO

O SINDATACADO em parceria com o sindicato laboral compromete-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre as doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis etc., mediante calendário anual, que deverá ser de conhecimento prévio de todos os envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes aqui convencionadas manifestam a intenção de formar uma comissão paritária objetivando, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de



geração de empregos, requalificação profissional, ações sociais e outros temas de interesse das categorias patronal e laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR

O SINDATACADO e o Sindicato laboral recomendam que as empresas implementem o Programa de Cultura do Trabalhador, instituído pela Lei nº 12.761/2012, na forma da legislação citada, incentivando o acesso à cultura dos seus empregados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- SEGURO OBRIGATÓRIO

As empresas concederão seguro obrigatório, por acidente ou morte, para os empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas, através do seu Departamento Jurídico, prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício da função de vigia, praticarem atos que levem a responder ação penal, desde que respeitadas às normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos, no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar.

II – CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO

Os representantes Sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

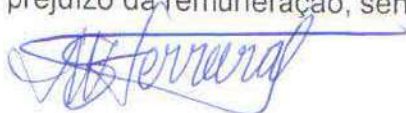
Parágrafo Único: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas que tiverem mais de 30(trinta) funcionários nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, deverão liberar apenas 01 (um), a fim ficar à disposição do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Primeiro - Livre Acesso - Fica assegurado aos dirigentes sindicais, bem como os seus assessores devidamente qualificados, o livre acesso às dependências dos estabelecimentos, somente, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de material político-partidário.

Parágrafo Segundo - Liberação de Diretores - Os dirigentes sindicais, sendo um por empresa, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, durante a vigência da presente convenção, desde que devidamente comprovado pela diretoria do sindicato laboral, sem prejuízo da remuneração, sendo que a comunicação deverá ser feita



com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, bem como, fica estipulada a liberação de uma vez por semana para plantão na sede do sindicato.

Parágrafo Terceiro - Quadro de Aviso - As empresas permitirão que se coloque quadro de aviso, sob a responsabilidade do sindicato da categoria profissional, na empresa, para fixação de editais, avisos e notícias do Sindicato, desde quando solicitado pela entidade dos empregados, vedada à divulgação de material político-partidário.

Parágrafo Quarto - Garantia da Estabilidade Sindical - As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mantém a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes eleitos no último pleito da Entidade profissional acordante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- TAXA ASSISTENCIAL

Conforme Referendum em Assembleia Geral da categoria comerciária, realizada no dia 03/12/2024, a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região será descontada de todos os membros da categoria comerciária, sindicalizados ou não, das cidades de Jacobina, Miguel Calmon, Mundo Novo, Piritiba, Tapiramutá, Várzea Nova, Capim Grosso, Serrolândia, Várzea do Poço, Quixabeira, São José do Jacuípe, Várzea da Roça e Mairi, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT;

Parágrafo Primeiro - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA O DESCONTO: A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, será no importe de 7% (sete por cento), sendo 3,5% (três vírgula cinco por cento) dos Pisos A, B, C e D da cláusula 3ª (terceira) 3,5% (três vírgula cinco por cento) na folha do mês de novembro de 2025, devendo ser recolhido até o dia 10 dezembro de 2025, e mais 3,5% (três vírgula cinco por cento) na folha do mês dezembro de 2025 devendo ser recolhido até o dia 11 de Janeiro de 2026 na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou nas CASAS LOTÉRICAS, através de boleto bancário emitidos pelo site do Sindicato dos Empregados no Comercio de Jacobina.

Parágrafo Segundo - DA OPOSIÇÃO: Fica garantido o direito de oposição do empregado quanto desconto relativo a Contribuição Assistencial, devendo, o mesmo, manifestar por escrito sua oposição perante o seu sindicato, até 20 (vinte) dias da completa assinatura da CCT 2025/2026. O trabalhador que não exercer o direito na forma e prazo previsto no parágrafo, perderá o direito ao reembolso da referida contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADE

As empresas que tenham nos seus quadros funcionais associados do sindicato laboral descontarão a mensalidade sindical conforme anuência prévia do trabalhador, o valor será depositado pela empresa até o quinto dia útil do mês subsequente de cada mês, depositando na Caixa Econômica Federal AG – 0634, OP-003, C/C 577578207-7, ou casas lotéricas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria,



devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea "e", da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo Primeiro - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 40,00 (quarenta Reais) por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês, a partir do mês de agosto de 2025, ou taxa única anual até 15/12/2025, no valor de R\$ 480,00, devendo o ser solicitado através do e-mail, sindatacado@sindatacado.com.br.

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

Parágrafo Terceiro - Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto - Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia - SINDATACADO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA- MULTA

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações, de fazer ou não fazer contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a imposição de multa equivalente a um piso salarial constante na cláusula 3ª, letra "b", desta convenção, por cada funcionário prejudicado e em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será revertida em favor de cada empregado prejudicado com percentual de 50% (cinquenta por cento) e percentual de 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno é devido aos empregados que trabalham no período das 22h00 às 05h00, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. A hora noturna é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, e o adicional não possui natureza salarial.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA - - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

As cláusulas negociadas pelas entidades sindicais representativas das categorias econômicas e profissionais no presente instrumento têm prevalência total sobre o que dispõe ou vier a dispor eventual legislação acerca dos assuntos tratados, nos termos do artigo 611-A da CLT, bem como no artigo 5º, XXXVI da CRFB.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ASSINATURA DIGITAL

As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes e consignadas no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva em quatro vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA 01 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO ALVES CABRAL FILHO
Data: 28/11/2025 17:12:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO ALVES CABRAL FILHO
PRESIDENTE - SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE
GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA
DIRETORA PRESIDENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
JACOBINA E REGIÃO